



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Suspender por 12 (doze) meses, iniciando em 01/04/2024 até 31/03/2025, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do VITÓRIA S/A e ESPORTE CLUBE VITÓRIA S/A.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 2ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 26 de fevereiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Renato Simões, Edilton Meireles, Eloína Machado e Luís Carneiro, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO que, em audiência realizada perante o Juízo de Execução e Expropriação - JEE foi aprovada a repactuação do acordo global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório n. 0001039-42.2018.5.05.0000, em que figuram como requerentes VITÓRIA S/A e ESPORTE CLUBE VITÓRIA S/A;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Provimento Conjunto GP-CR 06/2023, os procedimentos de Conciliação Global em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passaram a ser da competência do Juízo de Execução e Expropriação (JEE), onde foi realizada a audiência de repactuação de forma híbrida, presencial e mediante videoconferência pela ferramenta ZOOM;

CONSIDERANDO que, a audiência foi objeto de ampla divulgação por este Juízo por meio de notícia veiculada no site deste Regional, bem como por meio de notificação dos advogados de todos os processos ajuizados em face das mencionadas empresas com trâmite neste Regional, indicando-lhes o link de realização da audiência;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Acordo Global celebrado já possibilitou a quitação de 128 processos habilitados em planilha de pagamento, a partir de um montante de R\$ 14.718.071,37 (quatorze milhões, setecentos e dezoito mil, setenta e um reais e trinta e sete centavos) depositados em conta judicial à disposição deste Juízo;

CONSIDERANDO que, as partes ratificaram, À UNANIMIDADE, os termos da conciliação global em andamento, notadamente o que vincula a eficácia do acordo à suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/04/2024 até 31/03/2025, os atos constritivos e executórios expedidos em face das Requerentes VITÓRIA S/A e ESPORTE CLUBE VITÓRIA S/A;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na cláusula segunda do Termo de Conciliação, os requerentes se comprometem a realizar aportes mensais, a serem depositados na conta vinculada ao fundo gerido pelo JEE, sendo: no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), nos meses de fevereiro e março de 2024; e, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a partir de abril de 2024 até 31/03/2025;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO que ficou ajustado entre as partes a aplicação de multa de 50% sobre a parcela vencida, que ficará revertida ao fundo gerido pela JEE, destinada à aceleração dos pagamentos da fila de pagamento dos créditos habilitados no acordo global;

CONSIDERANDO que, as partes convencionaram, em caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 60 dias corridos, a cláusula de suspensão das execuções fica imediatamente sem efeito e facultado o prosseguimento das execuções individuais em seus processos originários;

CONSIDERANDO que, consoante previsão da cláusula décima segunda do termo conciliatório, o atraso superior a 30 dias do aporte mensal nos montantes pactuados configurará motivo suficiente para, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o JEE expeça todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on line, em face da Reclamada, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso, inclusive no que se refere a cláusula penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo §1º da cláusula décima segunda, o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do aporte configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o acordo seja desconstituído, gerando o vencimento automático de todas as parcelas futuras;

CONSIDERANDO que as partes reiteraram que o presente acordo tem validade até 31/03/2025, devendo ser designada nova audiência para repactuação em fevereiro do ano de 2025;

CONSIDERANDO que os Requerentes assumem, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem após a celebração do presente acordo, cabendo o controle aos credores, que deverão denunciar a este JEE o eventual inadimplemento;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes, faz-se necessária a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios contra o Esporte Clube Vitória e Vitória S.A;

CONSIDERANDO que o acordo global somente será viável se este E. Tribunal disciplinar as execuções contra os devedores, de modo a evitar que a Requerente, a par dos pagamentos das parcelas do acordo, tenha seus bens e recursos do capital de giro executados em processos cujos Reclamantes não tenham aderido ao acordo;

CONSIDERANDO que o que se persegue é a proteção de interesses de credores, sem qualquer sacrifício de direito de demandantes ulteriores, aos quais está facultada a adesão à transação em curso;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável nas esferas social e esportiva;

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação global; e

CONSIDERANDO os termos do Proad n. 1694/2024,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/04/2024 até 31/03/2025, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o ESPORTE CLUBE VITÓRIA (CNPJ: 15.217.003/0001-59) e VITÓRIA S.A. (CNPJ: 02.436.823/0001-90), inclusive, penhoras "on line", considerando-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição, renovável mediante requerimento das partes e a exclusivo critério deste Tribunal.

Parágrafo Único: Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Execução e Expropriação deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on-line.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Execução e Expropriação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024

**Jéferson Muricy**

Desembargador Presidente do TRT5

